LEI Nº 1340/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDE REAJUSTE NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,18% (quatro virgula dezoito cento), aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 127/2024, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual pelo INPC, no mesmo índice disposto no art. 1º, aos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, conforme regras estabelecidas na Lei Complementar nº 121/2024.

Art. 3º. Fica concedida a revisão geral anual pelo INPC, no mesmo percentual previsto no art. 1º, aos serviços comissionados e funções de confiança, pertencentes ao quadro administrativo regido pelas Lei Complementar nº 068/2012 e Lei Complementar nº 131/2025, observados os respectivos anexos de cargos e vencimentos.

Art. 4º. Em razão da existência de **piso salarial nacional** ou remuneração vinculada à **lei federal específica**, não será aplicado o índice de revisão previsto nesta Lei aos servidores cujo vencimento básico seja fixado por legislação federal, compreendendo especialmente:

I – Profissionais do Magistério Público Municipal, vinculados à Lei Federal nº 11.738/2008 e remunerados conforme o Plano de Carreira instituído pela Lei Complementar Municipal nº 129/2025;

II – Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, regidos pela Lei Federal nº 14.434/2022, nos termos do piso salarial nacional estabelecido para a categoria em observância às atualizações e normativas do Ministério da Saúde;

III – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), regidos pela Lei Federal, inclusive os repasses financeiros federais destinados ao piso nacional;

IV – Demais profissionais que venham a ser regulados futuramente por piso salarial nacional, nos termos de legislação federal específica, cuja aplicação dependerá de regulamentação própria ou repasse financeiro vinculado pela União.

§ 1º – Ocorrendo atualização de piso salarial nacional ou reajuste normativo federal automático, o Município fica autorizado a promover a imediata aplicação, mediante Decreto do Poder Executivo, exclusivamente para:

a) Magistério;

b) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

c) Profissionais da Enfermagem;

d) Demais categorias que venham a ter piso vinculado por lei federal e reconhecidos por lei municipal.

§ 2º A atualização de que trata o § 1º dispensará edição de nova lei municipal, desde que limitada ao percentual definido pela União ou vinculada a repasse federal específico.

Art. 5º. O valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais fica reajustado em R$ 100,00 (cem reais), nos termos da Lei Complementar nº 133/2025, passando a ser de R$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2026.

Saltinho, 12 de dezembro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal